PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 220, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti à entidade assistencial "Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo", para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 014/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, a área municipal localizada entre as ruas 6 e 7 e José Coimbra Duarte, no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", abaixo descrita para a entidade assistencial **"Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo"**:

"ÁREA INSTITUCIONAL D: De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no ponto 01, conforme projeto, no alinhamento da Rua Antonio Gonçalves Soares, daí segue em arco pelo referido alinhamento com raio de 206,00 m (duzentos e seis metros) com 77,57 m (setenta e sete metros e cinqüenta e sete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 02, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 6,00 m (seis metros) com 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 03, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Marcelo C. R. Rocha numa distancia de 73,23 m (setenta e três metros e vinte e três centímetros) com AZ 136º07'51" até encontrar o ponto 04, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 16,17 m (dezesseis metros e dezessete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 05, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Jose Coimbra Duarte com raio de 1.216,00 m (um mil duzentos e dezesseis metros) com 35,33 m (trinta e cinco metros e trinta e três centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 06, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 13,19 m (treze metros e dezenove centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 01, onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área total de 2.486,33 m2 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da donatária, para o atendimento da

Lei Complementar nº 220, DE 24 DE JULHO DE 2006.

população, na forma dos estatutos sociais da entidade e para sua posterior utilização para os fins determinados pela doadora.

Art. 2º - A donatária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mococa poderá prorrogar o prazo total para a conclusão da obra, mencionado no *caput* deste artigo, pelo período complementar de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a donatária apresente justificativa técnica solicitando a prorrogação.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área e os encargos de contrapartida obrigacional aos quais a donatária se submete.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela donatária, implicará na reversão pura e simples da área recebida em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNCIIPAL DE MOCOCA, 24 de julho de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal